

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicadas anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 10/89:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

Decreto Presidencial n.º 11/89:

Designa o Camarada João Pereira Silva, Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

Decreto Presidencial n.º 12/89:

Concede perdão às penas de prisão aplicadas por algumas infracções cometidas.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 55/89:

Nomeia João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector-geral do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 56/89:

Renova a comissão de serviço de António Nascimento da Graça, no cargo de director-geral da Construção e Obras Públicas.

Decreto n.º 57/89:

Renova a comissão de serviço de Maria Conceição de Aparecida Santos, no cargo de directora-geral da Administração do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 58/89:

Renova a comissão de serviço de Óscar António Barbosa Ribeiro, no cargo de director-geral dos Transportes Terrestres.

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA:

Despacho:

Delegando, no director de Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico, competência para resolução de assuntos que indica.

Despacho:

Delegando, no director de administração do Ministério das Forças Armadas e Segurança, competência para resolução de assuntos que indica.

Despacho:

Delegando, no Comandante das Milícias Populares, competência para resolução de assuntos que indica.

Despacho:

Delegando, no Comandante Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, competência para resolução de assuntos que indica.

Despacho:

Delegando, no chefe de Estado Maior das FARP, competência para resolução de assuntos que indica.

Despacho:

Delegando, no chefe da Direcção Política Geral, competência para resolução de assuntos que indica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto» um fundo permanente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:**Portaria n.º 44/89:**

Regulamenta os concursos para lugares de acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal do Ministério da Educação e dos organismos dele dependentes.

Despacho:

Louvando a professora Ivete Eponina Oliveira Neto, pelo valioso contributo dado à consolidação do projecto de Assistência às Cantinas Escolares e ao Aperfeiçoamento da Acção Social Escolar em Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:**Despacho:**

Reconhecendo para todos os efeitos legais o Comité Olímpico Caboverdiano.

Chefia do Governo.**Direcção-Geral da Administração Pública.**

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 10/89****de 29 de Julho**

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

Art. 2.º O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 17 de Julho de 1989.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Julho de 1989. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 11/89**de 29 de Julho**

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada João Pereira Silva, Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, devido à deslocação em missão externa do Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, que vem substituindo o Camarada Primeiro Ministro.

Art. 2.º O presente decreto presidencial entra em vigor no dia 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Julho de 1989. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 12/89**de 29 de Julho**

Comemorou-se no passado dia 5 de Julho o 14.º Aniversário da Independência Nacional, sob o signo da Congregação de esforços de todos os cidadãos em torno da realização dos objectivos claramente definidos nas resoluções do III Congresso do Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

Por outro lado, ocorre em 26 de Agosto do corrente ano o bicentenário da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, que teve extraordinária repercussão à escala universal e influiu decisivamente no desenvolvimento dos Direitos do Homem.

Entende o Presidente da República dever aproveitar esta ocasião para assinalar os dois acontecimentos, mediante a concessão de um indulto que, por um lado, represente o espírito humanista que preside à Sociedade e ao Estado de Cabo Verde e, por outro lado, sirva de estímulo à recuperação de alguns delinquentes primários, atraindo-os ao trabalho honesto e pacífico, em prol do desenvolvimento do País.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea m) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Art. 1.º São perdoados:

- a) Um terço das penas de prisão de duração não superior a dois anos;
- b) Um quarto das penas de prisão de duração superior a dois anos;
- c) Metade das penas de prisão resultante ou que vierem a resultar da conversão de multas.

Art. 2.º — 1. Não beneficiam do presente indulto:

- a) Os condenados por prática de crime de homicídio voluntário em qualquer das suas fomas;
- b) Os condenados por prática do crime de violação sendo vítimas menores de 12 anos e nos casos em que o sentenciado coagiu fisicamente a vítima;

- c) Os condenados pelo crime de fogo posto;
- d) Os reincidentes;
- e) Os que depois de 5 de Julho de 1975 tenham já sofrido duas ou mais condenações por crimes puníveis com pena de prisão;
- f) Os condenados à revelia e os evadidos.

2. Este perdão não se aplica às penas que já tenham sido beneficiadas por anteriores medidas de graça.

Art. 3.º O presente perdão só abrange as penas aplicadas por infracções cometidas antes de 1 de Janeiro de 1989.

Publique-se:

Presidência da República, 25 de Julho de 1989. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 55/89

de 29 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Inspector-Geral do Ministério das Obras Públicas.

Pedro Pires — Adriano Lima — Arnaldo França.

Promulgado em 20 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 56/89

de 29 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de António Nascimento da Graça, no cargo de Director-Geral da Construção e Obras Públicas.

Pedro Pires — Adriano Lima.

Promulgado em 20 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 57/89

de 29 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Maria Conceição de Aparecida Santos, no cargo de Directora-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas.

Pedro Pires — Adriano Lima.

Promulgado em 20 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 58/89

de 29 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Oscar António Barbosa Ribeiro, no cargo de Director-Geral dos Transportes Terrestres.

Pedro Pires — Adriano Lima.

Promulgado em 20 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro e do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no Director do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico, a competência para resolução dos seguintes assuntos:

- 1.º Conceder licenças disciplinares ao pessoal das FARP ou das FSOP afecto ao Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico;
- 2.º Assinar contratos de Prestação de Serviço no âmbito de projectos;
- 3.º Autorizar transferências do pessoal dentro do quadro dos respectivos serviços;
- 4.º Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
- 5.º Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ (cem mil escudos), cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário do Ministério;
- 6.º Resolver todos os assuntos de administração corrente affectos ao Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico;

Cumpra-se-

Publique-se em Ordem de Serviço.

Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, 14 de Junho de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro e do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86, de 17 de Fevereiro, delego no Director de Administração do Ministério das Forças Armadas e da Segurança, a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licença disciplinares aos funcionários **civis do Ministério bem como ao pessoal das FARP e das FSOP** afecto a Direcção de Administração e autorizar o seu gozo dentro ou fora do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço, dentro do território nacional do pessoal afecto a Direcção de Administração, bem como a realização das despesas delas resultantes;
3. Conferir posse aos funcionários civis do Ministério;
4. Autorizar transferências de funcionários do quadro civil do Ministério;
5. Autorizar mudanças de escalão;
6. Autorizar a realização de concursos de ingresso e promoção do pessoal do quadro civil do Ministério;
7. Conceder licenças sem vencimento, registadas e ilimitadas ao pessoal do quadro civil do Ministério;
8. Autorizar a concessão de diuturnidades;
9. Assinar contratos de prestação de serviços;
10. Representar o Ministério nos actos de compra e venda de prédios rústicos e urbanos;
11. Assinar contratos de arrendamento de prédio em nome do Ministério;
12. Autorizar os aumentos e abates de artigos à cargo dos inventários do Ministério;
13. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
14. Autorizar a concessão de subsídio de reinstalação;
15. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ (cem mil escudos), cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário do Ministério;
16. Resolver todos os assuntos de Administração corrente afectos a Direcção de Administração.

Cumpra-se-

Publique-se em Ordem de Serviço.

Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, 8 de Junho de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro e do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no Comandante das Milícias Populares, a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares ao pessoal das FARP ou FSOP, afecto ao Comando das Milícias Populares e autorizar o seu gozo dentro do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional do pessoal afecto ao Comando das Milícias Populares bem como a realização das despesas delas resultantes;
3. Autorizar transferência do pessoal dentro do quadro dos respectivos serviços;
4. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
5. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ (cem mil escudos), cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário do Ministério;
6. Resolver todos os assuntos de Administração corrente afectos ao Comando das Milícias Populares.

Cumpra-se-

Publique-se em Ordem de Serviço.

Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, 9 de Junho de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro e do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no Comandante-Geral das FSOP, a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares ao pessoal afecto ao Comando Geral das FSOP e autorizar o seu gozo dentro ou fora do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional do pessoal afecto ao Comando Geral das FSOP, bem como a realização das despesas delas restantes;
3. Autorizar transferências do pessoal dentro do quadro dos respectivos serviços;
4. Autorizar a abertura de cursos e concursos de ingresso para agentes e sargentos das FSOP e homologar a lista dos candidatos aos mesmos;
5. Definir as condições gerais e especiais necessárias ao apuramento eficaz da aptidão física dos cidadãos ao ingresso nas FSOP;
6. Definir os critérios de avaliação do pessoal estagiário;

7. Fixar a prioridade das inspecções e provas físicas a que se refere as alíneas a) e b) do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal das FSOP;
8. Conceder licenças sem vencimento, registadas e ilimitadas;
9. Autorizar a concessão de diuturnidades ao pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública;
10. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
11. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ (cem mil escudos), cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário de funcionamento das FSOP;
12. Resolver todos os assuntos de administração corrente afectos ao Comando Geral das FSOP.

Cumpra-se-

Publique-se em Ordem de Serviço.

Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, 7 de Junho de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro e do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no Chefe do Estado Maior dar FARP, a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares ao pessoal afecto ao Estado Maior das FARP e autorizar o seu gozo dentro ou fora do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional do pessoal militar afecto ao Estado Maior, bem como a realização das despesas delas resultantes;
3. Autorizar transferências do pessoal dentro do quadro dos respectivos serviços;
4. Receber os requerimentos para adiamento ou dispensa da incorporação militar, como também os requerimentos para levantamento da nota de compelido e decidir sobre os mesmos;
5. Autorizar a concessão de diuturnidade ao pessoal militar;
6. Conceder licença ilimitada ao pessoal militar;
7. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
8. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ (cem mil escudos), cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário do Ministério;
9. Resolver todos os assuntos de administração corrente afectos ao Estado Maior das FARP.

Cumpra-se-

Publique-se em Ordem de Serviço.

Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, 7 de Junho de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro e do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no Chefe da Direcção Política Geral a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares ao pessoal das FARP ou das FSOP afecto a Direcção Política-Geral e autorizar o seu gozo dentro do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional do pessoal afecto a Direcção Política-Geral, bem como a realização das despesas delas resultantes;
3. Autorizar transferências do pessoal dentro do quadro dos respectivos serviços;
4. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
5. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$ (cem mil escudos), cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário do Ministério;
6. Resolver todos os assuntos de administração corrente afectos a Direcção Política-Geral.

Cumpra-se-

Publique-se em Ordem de Serviço.

Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, 7 de Junho de 1989. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, um fundo de 150 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Pedro Alexandrino Tavares — 1.º oficial, interino;
 António de J. Frederico — auxiliar administrativo;
 Ermelinda Marques Santos — escriturária de 1.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram

cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 23 de Julho de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Portaria n.º 44/89
de 29 de Julho

Em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação o seguinte:

Artigo 1.º

(*Âmbito*)

O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal dos organismos que integrar o Ministério da Educação bem como dos organismos dele dependentes.

Artigo 2.º

(*Dos métodos de selecção*)

Os métodos de selecção a utilizar relativamente a cada uma das categorias referidas no artigo anterior são os definidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 3.º

(*Dos conteúdos funcionais*)

1. A descrição dos conteúdos funcionais das categorias que integram o quadro de pessoal do Ministério da Educação deverá ser genérica, reportando-se sempre às atribuições e competências do Ministério da Educação ou organismos dele dependentes.

2. A descrição dos conteúdos funcionais das categorias insertas em carreiras do Ministério da Educação deve caracterizar-se por uma crescente complexidade e autonomia à medida que se progride na escola hierárquica respectiva.

Artigo 4.º

(*Do programa dos concursos*)

1. Sempre que haja lugar a provas de conhecimento deve o respectivo programa abarcar, na medida de possível, as seguintes componentes:

- a) conhecimento efectivo das matérias científicas de especialidade;
- b) conhecimento das normas essenciais da organização e funcionamento da estrutura em que o cargo se insere e bem assim o conhecimento de procedimentos administrativos relativos ao sector;

c) conhecimento da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo.

2. A definição do conteúdo do programa das provas de conhecimento aplicáveis a cada categoria, deverá fazer-se em função do complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza habilitacional ou profissional exigíveis para o seu exercício.

3. Tratando-se de concurso relativo às categorias insertas na carreira docente as provas de conhecimento, quando as haja, serão provas de aptidão pedagógica, as quais poderão abranger, entre outros, os seguintes temas:

- a) Elaboração de uma prova de avaliação com o respectivo plano de correcção;
- b) Planificação de uma unidade didáctica;
- c) Apresentação e defesa de um plano de aula;
- d) Direcção de turmas;
- f) Montagem de aulas;
- g) Trabalhos de projectos.

Artigo 5.º

(*Da aprovação do programa*)

1. Os programas das provas de conhecimento serão aprovados por despacho do Ministro da Educação, mediante proposta a apresentar pela entidade proponente do concurso.

2. Dos programas deverão constar, separadamente, para cada categoria a que se aplique, as seguintes indicações:

- a) A discriminação das matérias sobre que versarão as provas escritas e as práticas;
- b) Os elementos de consulta permitidos.

3. Os programas das provas de conhecimento relativos a concursos do pessoal docente deverão respeitar na medida do possível o disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 6.º

(*Aplicação dos métodos de selecção*)

1. Sempre que haja lugar a aplicação de métodos de selecção que impliquem a presença dos concorrentes deve divulgar-se, na lista dos candidatos admitidos, o local, data, horário da prestação dos mesmos ou, não sendo possível, indicar-se os processos de divulgação desses elementos.

2. Quando as condições de aplicação dos métodos de selecção, em particular das provas de conhecimento, exijam que as mesmas ocorrem simultaneamente em vários locais, o júri deverá providenciar pela designação do pessoal necessário à sua entrega, vigilância e recolha.

3. No caso referido no número anterior deverão as provas de conhecimento ser fixadas em data e, tanto quanto possível em hora que coincide em todos os locais.

4. A prestação das provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses a contar da data da publicação da lista definitiva.

5. O início das provas será anunciado com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 7.º

(Da avaliação curricular)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, deverão os candidatos instruir os seus requerimentos com os elementos curriculares que permitam avaliar as suas aptidões profissionais ponderando:

- a) a avaliação profissional complementar;
- b) a qualificação e experiência profissional
- c) os estudos e investigações realizados
- d) classificação de serviço.

2. Para efeito do número anterior deverão os opositores a concursos discriminar os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que haja participado e que sejam relevantes para o cargo a prover;
- b) Resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e característica, dos sectores, departamento ou instituições onde a mesma se desenvolveu.
- c) Participação em missões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do cargo a prover.

3. A classificação de serviço será ponderada obrigatoriamente como factor de ponderação nos concursos em que o método de selecção seja a avaliação curricular.

Artigo 8.º

(Da elaboração dos currículos)

Os currículos serão elaborados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 9.º

(Do júri)

1. A constituição do júri do concurso deverá ser designado por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do dirigente promotor do concurso.

2. A constituição do júri deverá constar do despacho que autoriza a abertura de concurso.

3. O júri do concurso terá a composição prevista no artigo 28.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 10.º

(Competência)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão, selecção e graduação dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura dos opositores a concurso;

b) Proceder a admissão e graduação ou exclusão dos concorrentes;

c) Elaborar e fazer publicar as listas provisórias e definitiva dos opositores a concurso;

d) Deliberar sobre a admissão condicional ou exclusão dos candidatos, explicitando os motivos da sua deliberação;

e) Marcar a data, hora e local de prestação das provas;

f) Elaborar os pontos;

g) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;

h) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua graduação na lista de classificação final;

i) Verificar a existência de entidade ou afinidade de funções sempre que haja candidatos ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87;

j) Solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais;

l) Exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações ou factos que devam relevar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 11.º

(Do funcionamento)

1. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais contarão os fundamentos de facto e de direito das deliberações tomadas.

3. O júri será secretariado por um vogal ou por um funcionário a designar para o efeito.

4. As funções dos membros do júri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

5. O júri poderá recorrer a terceiras entidades para elaboração de provas, quando as houver, ou para a realização de exames especiais, sob a garantia de confidencialidade da informação correspondente.

Artigo 12.º

(Da confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais devendo em caso de recurso, ser presentes à entidade que sobre ele tenha que decidir.

3. Os interessados apenas terão acesso, em caso de recurso, à parte das actas em que se definam os critérios de apreciação e, bem assim, aquela em que são directamente visados, se e na medida em se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

Artigo 13.º*(Abertura)*

1. Compete ao Ministro da Educação autorizar por despacho a abertura dos concursos, sob proposta do dirigente do serviço promotor do mesmo.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes, a carreira, categoria e classe a provar, conforme a situação a que se reporta a alínea c) do artigo 1.º do Decreto n.º 35/88 de 2 de Maio;
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;
- c) Proposta de composição do júri;
- d) Indicação dos opositores obrigatórios, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro;
- e) Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;
- f) Programa de concurso.

Artigo 14.º*(Forma de publicação)*

1. Aprovada a proposta a abertura de concurso será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no *Boletim Oficial*.

2. A publicação referida no número anterior será efectuada com a antecedência mínima de 120 dias da data da realização do concurso.

3. Do aviso de abertura deverão constar, obrigatoriamente os elementos referidos nas alíneas a) a h) do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, bem como o despacho de autorização da abertura do concurso, a constituição do júri e outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

Artigo 15.º*(Admissão a concurso)*

1. Poderão ser opositores aos concursos regulamentados por este diploma, desde que o requeiram nos termos previstos no respectivo aviso de abertura, os funcionários de qualquer serviço ou organismo que reúnem os requisitos legais, referidos no artigo 32.º do Decreto n.º 98/87.

2. Os candidatos deverão reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3. Quando o processo de concurso de algum candidato apresenta irregularidades ou deficiências, pode o júri convidá-lo a corrigi-las marcando-se-lhe prazo, que não seja inferior a 3 dias nem superior a 8 dias.

4. Completada a organização dos processos, o júri elaborará a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, com indicação sucinta das deficiências da instrução e dos motivos da exclusão.

Artigo 16.º*(Forma e prazo para apresentação de candidaturas)*

1. A admissão ao concurso será requerida ao Ministro da Educação em requerimento em papel selado, instruído com os documentos, exigidos no aviso de abertura e todas as circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

2. Os requerimentos de admissão deverão dar entrada nas Delegações do Ministério da Educação da ilha de residência do candidato, os quais serão remetidos à Direcção-Geral da Educação no caso do pessoal docente e à Direcção-Geral de Administração nos restantes casos.

3. Os requerimentos de admissão poderão dar entrada directamente na Direcção-Geral de Administração do Ministério até ao último dia do prazo referido no aviso.

Artigo 17.º*(Falta de entrega dos documentos)*

Salvo caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, a falta de entrega, dentro do prazo fixado, dos documentos exigidos no aviso de abertura implica a exclusão da lista dos concorrentes.

Artigo 18.º*(Da intercomunicabilidade)*

Os requerimentos de admissão de funcionários, opositores a concurso ao abrigo do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além dos documentos exigidos nos artigos 7.º e 16.º com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- b) Documento comprovativo do tempo de exercício das funções referidas na alínea anterior.

Artigo 19.º*(Elaboração e publicação da lista provisória)*

Findo o prazo de admissão de candidaturas, a Direcção-Geral de Administração remeterá o processo respectivo ao júri, o qual reunirá no prazo máximo de 5 dias para verificação do processo dos candidatos.

Artigo 20.º*(Conversão da lista provisória em definitiva)*

1. Publicada a lista provisória, os candidatos admitidos condicionalmente e os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da respectiva publicação, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos, reclamar ou recorrer, nos termos do artigo 25.º

2. Até ao trigéssimo dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1 o júri promoverá o envio para publicação no *Boletim Oficial* da declaração que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converte em lista definitiva.

Artigo 21.º

(Classificação das provas)

As provas serão classificadas segundo o sistema de classificação enunciado nos artigos 15.º e 39.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 22.º

(Classificação final dos candidatos)

1. Finda a aplicação dos métodos de selecção o juri procederá, no prazo máximo de 5 dias, à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta sucinta da qual constará a lista de classificação e sua fundamentação.

2. A lista a que se refere o n.º 1 será homologada pelo Ministro da Educação.

3. A classificação final será feita com base nos critérios de ponderação referidos nos artigos 12.º, 16.º e 40.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

4. Em caso de igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do diploma referido no número anterior.

Artigo 23.º

(Publicação da lista de classificação final)

Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de 8 dias.

Artigo 24.º

(Reclamações e recursos)

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidade.

Artigo 25.º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista provisória, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o juri ou interpôr recursos para o Ministro da Educação.

2. O juri, no caso de reclamações, ou o Ministro da Educação no caso de recurso decidirá no prazo máximo de 15 dias a contar da data da impugnação da decisão.

Artigo 26.º

(Publicação da lista definitiva)

Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 27.º

(Lista de classificação final)

Da homologação a que se refere o artigo 23.º cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista de classificação final, sem prejuízo do recurso contencioso, nos termos da lei.

Artigo 28.º

(Conhecimento oficioso de certas formalidades)

Em face de reclamação ou recurso hierárquico : entidade com competência para decidir pode conhecer oficiosamente os vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 29.º

(Dos prazos)

Sempre que os prazos terminem num sábado, domingo ou dia feriado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 30.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não vonha especialmente regulado no presente diploma e no Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto para os concursos.

Artigo 31.º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Educação.

Ministério da Educação, 12 de Julho de 1989. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

Despacho

1. A professora primária do 2.º nível principal, Ivete Eponina Oliveira Neto, desempenha desde 1980, funções de chefe, tendo sido em 1988, directora nacional do Programa de Assistência às Cantinas Escolares (PAC), cargo que exerceu com competência a dedicação exemplar.

2. Assim, sob proposta do Primeiro Encontro Nacional sobre o P.A.C., realizado em S. Nicolau, de 29 de Maio a 1 de Junho de 1989, louvo a professora Ivete Neto, pelo brio profissional, a dedicação pessoal e os resultados conseguidos sob sua gestão, um valioso contributo à consolidação do Projecto de Assistência às Cantinas Escolares e ao aperfeiçoamento da acção social escolar em Cabo Verde.

Gabinete do Ministro da Educação, 13 de Julho de 1989. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 34/83 de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais, o Comité Olímpico Cabo-verdiano, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral da Educação Física e Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 19 de Julho de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**Cartório Notarial da Região
de 1.ª Classe da Praia**

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 48/B, de fls. 18 a 23 verso, com a data de dezassete de Julho do ano em curso, foi constituída entre Dr. Antero João de Barros, Francisco João Évora, Nildo Hubert Brazão de Almeida, Jorge Pedro Sequeira Évora e Joaquim Avelino Ribeiro, o Comité Olímpico Cabo-verdeano (C. O. C.), que se regerá pelo seguinte estatuto:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Definição, símbolo e sede

Artigo Primeiro

É criada, de conformidade com a carta Olímpica, uma associação sem fins lucrativos, denominada Comité Olímpico Caboverdiano (C. O. C.).

Artigo Segundo

A duração do C. O. C. é por tempo indeterminado, devendo assegurar os recursos indispensáveis a um funcionamento independente e estável, ser absolutamente alheio a quaisquer iniciativas ou influências de natureza política religiosa ou económica.

Artigo Terceiro

O C. O. C. rege-se pelos presentes estatutos sujeitos à aprovação do C. O. I e pelos regulamentos elaborados nos termos do artigo trigésimo.

Artigo Quarto

O C. O. C. adopta a bandeira e as insígnias reproduzidas em anexo, das quais tem direito ao seu uso exclusivo, cabendo-lhe assegurar a correcta utilização no nosso país da bandeira e símbolos do C. O. C., da divisa «Citius, Altius, Fortius» e das expressões «Jogos Olímpicos» e «Olimpiadas», de harmonia com a Carta Olímpica.

Artigo Quinto

O C. O. C. tem a sua sede na Praia e exerce jurisdição em todo o território nacional. Por decisão da Comissão Executiva, a sede poderá ser mudada para qualquer outro ponto do país.

CAPÍTULO II

Fins

Artigo Sexto

O C. O. C. tem por fins:

- a) Divulgar, desenvolver e defender os ideais do Movimento Olímpico e o desporto em geral;

- b) Difundir, especialmente junto da juventude, o gosto pelo desporto e a prática desportiva como meio de formação do carácter e de promoção da Saúde;

- c) Cumprir e fazer cumprir as normas da Carta Olímpica;

- d) Assegurar, em colaboração com as Federações a preparação e a representação nacional nos jogos Olímpicos, bem como em outras manifestações patrocinadas pelo C. O. I.;

- e) Organizar estes jogos, quando tiverem lugar em território nacional.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo Sétimo

São membros do C. O. C.:

- a) Os delegados do C. O. I. para Cabo Verde;
- b) As Federações Desportivas Nacionais ou entidades que funcionem como tal em relação ao desporto correspondente, filiadas nas respectivas Federações Internacionais e que serão representadas por dois elementos, preferentemente membros dos Corpos Gerentes;
- c) Os indivíduos eleitos como cooptados pelos bons serviços prestados ao Movimento Olímpico ou que possam reforçar a eficácia do Comité;
- d) Os membros Honorários;
- e) Os elementos que constituem a Comissão Executiva e que não representem qualquer Federação.

Artigo Oitavo

São membros Honorários as pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras eleitas por relevantes serviços prestados à causa Olímpica e cuja actividade desportiva e conduta mereçam ser apontadas como exemplo.

Artigo Nono

Salvo o disposto no artigo oitavo, os membros do C.O.C., bem como os representantes das entidades mencionadas no artigo sétimo, devem ter nacionalidade Caboverdiana, ser maiores e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigo Décimo

Com excepção dos delegados do C. O. I. e dos membros Honorários, o mandato dos membros individuais e dos que constituem os órgãos previstos no artigo décimo segundo tem a duração correspondente ao período de cada Olimpíada.

Artigo Décimo Primeiro

A qualidade de membro do C. O. C. perde-se:

- a) Por dissolução da Federação ou entidade que representa, excepto sendo membro da Comissão Executiva;
- b) Por pedido de demissão;

- c) Por perda de nacionalidade caboverdiana, excepto sendo membro Honorário;
- d) Por suspensão dos direitos civis e políticos;
- e) Por sanção disciplinar;
- f) Por falta de pagamento da quota anual se esta vier a ser fixada pela Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos — sua constituição, atribuições e funcionamento

Artigo Décimo Segundo

São órgãos do C. O. C.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Terceiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do C. O. C. e nela reside o seu poder supremo.

Artigo Décimo Quarto

Poderão assistir às sessões da Assembleia Geral as pessoas que regulamentarmente venham a ser indicadas para o efeito.

Artigo Décimo Quinto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as grandes linhas de actuação do C.O.C.;
- b) Apreciar e votar o orçamento anual do C. O. C.;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior e os da representação nos Jogos Olímpicos;
- d) Eleger os membros cooptados e os da comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre as propostas disciplinares referidas no capítulo VI;
- f) Eleger os membros Honorários;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam apresentados.

Artigo Décimo Sexto

1. Só os membros das alíneas a), b), c), e e) do artigo sétimo têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

2. As Federações Desportivas Nacionais filiadas nas Federações Internacionais reconhecidas pelo C. O. I. cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos devem ter a maioria votante.

3. Tratando-se de questões especificamente Olímpicas apenas podem tomar-se em consideração, para efeitos de decisão, os votos da Comissão Executiva e das Federações associadas a uma Federação Internacional, regendo desportos que figurem no programa Olímpico.

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral terá uma reunião ordinária anual e será convocada pelo presidente do C. O. C.

2. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando solicitado por pelo menos dois terços dos seus membros e também no último ano de cada Olimpíada para a eleição dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo Décimo Oitavo

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente senão sobre os assuntos que figurem na ordem do dia.

2. As propostas relativas à composição da ordem do dia deverão estar em poder do secretário geral com pelo menos quinze dias de antecedência.

3. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente se não estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

4. As decisões serão tomadas pela votação favorável da maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo Décimo Nono

1. A Comissão Executiva é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, três vogais e dois suplentes, sendo seus membros de pleno direito os delegados do C. O. I. para Cabo Verde.

2. Os representantes das Federações Nacionais filiadas em Federações Internacionais reconhecidas pelo C. O. I., cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos, devem constituir a maioria dos membros da Comissão Executiva.

3. O presidente da Comissão Executiva é o presidente do C.O.C.

Artigo Vigésimo

Compete à Comissão Executiva:

- a) Representar o C. O. C.;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação que regê o Olimpismo, bem como as determinações emanadas do C. O. I., administrando e dirigindo o C. O. C. com observância das decisões tomadas em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. A Comissão Executiva terá, pelo menos, uma sessão mensal, não podendo deliberar, validamente, se não estiverem presentes, pelo menos metade dos seus membros.

2. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate de votos.

Artigo Vigésimo Segundo

1. As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo presidente com sete dias de antecedência, pelo menos

2. Da convocatória constará a ordem do dia.

Artigo Vigésimo Terceiro

Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator e reunirá, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Artigo Vigésimo Quarto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade as contas do C. O. C.
- b) Dar parecer anual sobre as contas e o orçamento do C. O. C. antes de serem apresentadas à Assembleia Geral;
- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitadas pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral acerca de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V**Receitas****Artigo Vigésimo Quinto**

As receitas do C. O. C. compreendem:

- a) As quotizações dos seus membros que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os subsídios outorgados pelo Estado, por entidades públicas ou privadas e pelo Comité Olímpico Internacional (C. O. I.);
- c) Os donativos ou subvenções cuja aceitação seja aprovada pela Assembleia Geral;
- d) As receitas procedentes de fontes como a celebração do Dia Olímpico, a emissão de selos postais, a venda de emblemas, brochuras ou publicações editadas pelo C. O. C., bem como a cedência a terceiros do direito de utilizar o emblema oficial do C. O. C.;
- e) As receitas que resultam da organização de provas levadas a efeito pelo C. O. C.;
- f) As contrapartidas dos serviços que presta.

CAPÍTULO VI**Disciplina****Artigo Vigésimo Sexto**

1. A Comissão Executiva proporá à Assembleia Geral que deixem de fazer parte do C. O. C.:

- a) Os infractores das disposições da Carta Olímpica;
- b) Os que praticarem quaisquer actos que possam afectar o nome e o prestígio do C. O. C.

2. No caso da alínea b) a proposta será precedida de processo disciplinar, instruído por um membro da Comissão Executiva, com audiência obrigatória do visado.

3. Se o eliminar fôr representante de uma Federação ou entidade que funcione como tal em relação ao desporto correspondenté, será esta imediatamente avisada ao facto para proceder à sua substituição.

CAPÍTULO VII**Interpretação, alterações e extinção****Artigo Vigésimo Sétimo**

1. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos presentes Estatutos ou em caso de omissão ou conflito entre as suas disposições e as da Carta Olímpica, prevalecerá esta última.

2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Executiva de acordo com as regras da Carta Olímpica.

3. As alterações da Carta Olímpica implicam a modificação obrigatória das equivalentes normas destes estatutos e regulamentos.

Artigo Vigésimo Oitavo

1. A Assembleia Geral poderá decidir a modificação dos presentes estatutos ou a extinção do C. O. C. em reunião convocada especialmente para este fim, quando na mesma se encontram pelo menos dois terços dos seus membros.

2. A decisão no caso do número 1, será adoptada por votação favorável de dois terços dos seus membros presentes.

3. No caso de não estarem presentes dois terços dos membros do C. O. C. a Assembleia Geral será convocada de novo depois de trinta dias, reunir-se-á independentemente do número dos presentes e as resoluções serão adoptadas com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

Artigo Vigésimo Nono

O C. O. C. extingue-se:

- 1.º Por deixar de ser reconhecido pelo C. O. I.;
- 2.º Por deliberação da Assembleia Geral nos termos do número 1 do artigo vigésimo oitavo.

CAPÍTULO VIII**Disposições gerais e transitórias****Artigo Trigésimo**

A Comissão Executiva deverá elaborar os regulamentos que entenda necessários, os quais serão aceites ou rejeitados em bloco pela Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Primeiro

A Comissão Executiva poderá propôr à Assembleia Geral os nomes dos membros para o preenchimento dos lugares em aberto, de acordo com a composição prevista no artigo décimo nono.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. — Registado sob o n.º 5189/89.

Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, 18 de Julho de 1989. — O Director-Geral, *Emanuel Carles d'Oliveira*.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública
Direcção-Geral da Administração Pública**

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Abril de 1989:

Maria de Jesus Delgado — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro,

para exercer, interinamente, o cargo de lavadeira da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocada na Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22 de Junho:

Juscelino Mendes Araújo Vaz dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Graciana Oliveira Lima — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista.

Iolanda Basílio Brito — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1989).

De 8 de Julho:

Iracema Filomena Sarmiento Gonçalves, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos, 180 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

Maria da Luz Brito, escriturária-dactilógrafa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos 15 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989

Cesária Antónia Rocha Piedade, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferida, a seu pedido, da Delegação dos Registos e do Notariado do Porto Novo para o Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, 2.º ajudante de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado transferida, a seu pedido, do Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina.

De 11:

Maria Conceição Mendes Afonso — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Julho de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 30 de Maio de 1989:

Pedro António Fernandes Delgado, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

De 6 de Junho:

Ivone Morais Soares, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, do referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1989).

De 22:

Francisco Pina do Rosário, escriturário-dactilógrafo principal da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena de demissão, por abandono do lugar, nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 23:

Domingos Ferreira Lopes, técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena de demissão, por abandono do lugar, nos termos do artigo 14.º alínea f) do EDAAP.

Tereza Cristina Santa Maria Paredes, técnico superior contratada, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a doente seja evacuada para Mindelo, para efeitos de exame especializado que não é possível ser feito na Praia».

Francisca Maria Brito, lavadeira da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

Fernand François Galbert Roland, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, que se encontrava na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 3 meses, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1989.

De 24 de Junho:

Maria Fernanda Barros Silva Almeida, continua do Gabinete do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas no período compreendido entre 6 de Abril de 1989 a 22 de Junho de 1989, sejam consideradas justificadas devendo manter-se ligada ao seu médico assistente».

De 26:

Octávio Vaz Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Lina Maria Barbosa Gomes Tavares, técnica auxiliar de Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos, que se encontrava na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 3 meses, com efeito a partir de 21 de Junho de 1989.

José António Varela Semedo, servente da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

De 29:

Dá sem efeito o despacho de 8 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 17 de Junho referente ao contrato de Olívia Aurora Lima de Andrade, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

De 3 de Julho:

Marinha Teixeira da Silva Brito, técnica auxiliar de 3.ª classe (animadora social), em serviço na Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente — exonerada, e seu pedido do referido cargo, a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Emanuel Cândido Almeida Pereira, técnico principal de 1.º nível principal, da Direcção-Geral de Farmácia — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir do dia 29 de Julho de 1989.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Maio de 1989:

Arnaldo Herculano Spencer Araújo, Ministro Plenipotenciário do Ministério dos Negócios Estrangeiros — conce-

didos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto de Funcionalismo seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 29 de Maio do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Junho de 1989:

António Domingos Gonçalves, secretário do Comité de Sector do PAICV da Ribeira Grande — colocado em comissão ordinária de serviço, na União dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical.

De 26:

Orlando Querido dos Reis Borges, funcionário aposentado — contratado ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, para desempenhar as funções de director administrativo do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, com a remuneração mensal de 30 500\$ (trinta mil e quinhentos escudos), correspondente a letra «B» da tabela salarial, de vencimento em vigor.

Este contrato tem a duração de um ano podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

Fica rescindido o contrato anterior.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo D., código 38.3, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1989).

De 27:

José Barbosa Vicente, técnico superior de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e da Reforma Administrativa da Secretaria do Estado da Administração Pública — exonerado a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir da data do despacho.

De 20 de Julho:

Maria da Conceição Gomes, 3.º oficial, interina, da Direcção-Geral da Administração Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Despacho do Camarada Director-Geral de Saúde:

De 20 de Junho de 1989:

Maria Fernanda Teixeira Barbosa Lima, auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferida, a seu pedido, da Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 10 de Julho de 1989:

Jerson Paulo Semedo Correia Silva, filho do agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, António Correia Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Julho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado aguarda a chegada de um técnico em prótese ortopédica e se mantenha ligado à consulta de orto-traumatologia».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 26 de Junho de 1989:

Valentina Santos Diniz, continua, contratada da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal, Apta a retomar o trabalho».

1. Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de provas para preenchimento de vagas de 3.º oficial do quadro do pessoal do Serviço Meteorológico Nacional do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5 de 4 de Fevereiro de 1989, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, em 30 de Junho de 1989,

Admitido:

- 1 — Aida Rocha Melo.
- 2 — Ana Celina Oliveira dos Santos.
- 3 — Avelino Duarte Brito.
- 4 — Celeste Maria Ramos.
- 5 — Ernestina Oliveira dos Santos.
- 6 — João Baptista dos Santos — (condicional).
- 7 — José Manuel Monteiro.
- 8 — José Silva Ganeto.
- 9 — Luís Delgado Sousa.
- 10 — Maria Filomena Ramos Fortes.
- 11 — Nelson Manuel Filipe de Sousa.

Excluída:

Vitorina Pimentel Ramos.

2. As provas práticas terão lugar no Serviço Meteorológico — ilha do Sal, no dia 31 de Julho pelas 15 horas e 30 minutos.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento dos lugares de escriturários-dactilógrafos principais e 1.ª classe, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 20 de Julho de 1989:

Escriturários-dactilógrafos principal:

Admitidos:

Eugénia José da Rosa 15,4 valores
Inácia Gomes Monteiro 13,55 »

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Admitido:

João Monteiro Tavares 14,25 »

Lista provisória organizada por ordem alfabética, de candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas na categoria de 4.ª ajudantes do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23 de Junho de 1988, alterada de conformidade com o novo anúncio publicado a folhas 215 do *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1988, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, em 17 de Junho de 1989.

1. Amália Filomena Lopes Sanches Moreira;
2. Amália Filomena Lopes Sanches Moreira;
3. Amenildo de Jesus Mendes Moreira;
4. Anilda Filomena da Cruz Pina Oliveira;
5. Ausenda Duarte Lopes Texeira Oliveira;
6. Constança Gonçalves Monteiro Lopes;
7. Carlos Fernando dos Reis Gomes;
8. Domingos Antunes dos Ramos;
9. Edna Teresa Semedo;
10. Eunice Ester Vieira Lopes Silva;
11. Inácia Lopes Tavares Barbosa Amado;
12. João Tavares Mendes Varela;
15. José António Andrade Lopes;
14. José Cândido Delgado;
15. José Maria Sanches Correia;
16. José Henrique Lima Moreira Borges;
17. Maria do Céu Monteiro Rocha;
18. Maria da Cruz Lopes Rebelo Medina;
19. Maria Eduarda Vaz Tavares;
20. Maria do Espírito Santo Nobre Chantre Lopes da Silva;
21. Maria Helena Almeida Cardoso Marques;
22. Maria Lopes Monteiro;
23. Maria Margarida Lopes Monteiro;
24. Maria do Rosário de Fátima Brito Monteiro;
25. Maria Salomé Delgado Salomão;
26. Pedro Conrado Lopes;
27. Sérgio Gomes de Barros;
28. Sílvia Miranda Torres;
29. Terezinha de Jesus Tavares Ortet Afonso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 98/87, os candidatos poderão reclamar, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta lista, para júri, ou para o Camarada Ministro da Justiça.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 26 de Maio, o agente sanitário José Pereira Tavares, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Para os devidos efeitos se comunica que o operário qualificado principal da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago, Emílio de Pina, que se encontrava na situação de licença ilimitada, retomou as suas funções a 20 de Junho de 1989.

Para os devidos efeitos se comunica que José Pedro de Barros Duarte Fonseca, técnico superior de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, que se encontrava em comissão eventual de serviço, retomou as suas actividades profissionais desde o passado dia 6 do corrente mês;

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 24 de Julho de 1989. — O Director dos recursos humanos, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

Supremo Tribunal de Justiça

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1989, a pág. 399 e verso o acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo n.º 4/98, em que é recorrente Cira Mártir do Rosário e entidade recorrida o Camarada Ministro das Obras Públicas, se pede a seguinte rectificação:

No 2.º §, 7.ª linha, onde se lê:

«... vem agora visada...»

Deve ler-se:

«... vem agora a visada...»

No 3.º §, 1.ª linha, onde se lê:

«Convidada ...»

Deve ler-se:

«Convidado ...»

No 4.º §, 1.ª linha, onde se lê:

«Ouvindo ...»

Deve ler-se:

«Ouvido ...»

No 12.º § (corpo) onde se lê:

«Defende ainda a recorrente que, com o despacho em causa, o Director Regional quis no fundo puni-la disciplinarmente de um poder discricionário (desvio de poder). Mas não lhe podemos reconhecer razão».

Deve ler-se:

«Defende ainda a recorrente que, com o despacho em causa, o Director Regional quis no fundo puni-la disciplinarmente, por isso que usou abusivamente de um poder discricionário (desvio do poder). Mas não lhe podemos reconhecer razão».

Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 15 de Julho de 1989. — O secretário, por substituição, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1989, a pág. 407, o acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Aduaneiro n.º 2/89, em que é recorrente Alfândega de Mindelo e recorridos Miguel José Neves e outros, se pede a seguinte rectificação:

No último §, 1.ª linha, onde se lê:

«Nesta conformidade, acórdão os ...»

Deve ler-se:

«Nesta conformidade, acordam os ...»

Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 17 de Julho de 1989. — O secretário, por substituição, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Secretaria de Estado das Pescas

Direcção dos Serviços de Administração

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o condutor-auto de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas, Júlio César Augusto Sá Nogueira, ausente em parte inserta dos Estados Unidos da América do Norte, a apresentar, no prazo de trinta dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Jornal «Voz di Povo», a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que corre seus trâmites nesta Direcção dos Serviços de Administração.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 1 de Julho de 1989. — A Instrutora, Maria do Rosário Lopes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde
Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director de Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono da seguinte mercadoria a despachá-la no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

4 (quatro) peças de forros de tecido para assentos automóveis, objecto do processo fiscal n.º 48/84,

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros ed igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Julho de 1989. — O Director, Ramiro Barbosa Vicente.

(110)